



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

LEI Nº 71/90.

Em: 27 de abril de 1990.

DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO SE UM TERRENO NA ZONA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB:

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Bonfim-PB., DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir um Terreno pertencente ao Proprietário RIVALDO DIAS LUSTOSA, localizado no perímetro urbano, com 2,9 hectares, pela importância de até Cr\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Cruzeiros), de acordo com o termo de Avaliação.

Art. 2º - O Terreno à que se refere o artigo anterior, será destinado a abertura de avenidas e expansão das vias urbanas.

Art. 3º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei o Poder Executivo estará autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de Cr\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Cruzeiros), usando as disponibilidades caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB., em 27 de abril de 1990.

Cartório "DINAMÉRICO WANDERLEY"
2º Ofício de Notas

Tabellão Público:

Bel. DINALDO MEDEIROS WANDERLEY

Escrivente: EDINA GUEDES WANDERLEY

RECONHEÇO vs. Adoteiro(s) e/ou Firmado(s) de São José do Bonfim

Edinaldo Rodrigues Guedes

Pator-PB, de 27 de 03 de 1990

Em testemunho Edinaldo da verdade.

Atas de Livro de Notas
Escritório - CRT 541.503.200-41
Escritório de 2º Ofício - Fone - 711

JOSE EDINALDO RODRIGUES GUEDES
PREFEITO CONSTITUCIONAL